

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

PROCESSO: 03.02.01/2022/13 Parecer N° IR/2023/8 DE 2-08-2023

ASSUNTO: **Inspeção Extraordinária ao Município de Vila Franca do Campo.**

Em cumprimento Despacho de Sua Ex.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 6 de setembro de 2022, foi realizada uma Inspeção Extraordinária ao Município de Vila Franca do Campo.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 20/2022 a ação teve por objetivos:

1. Análise à queixa relativa a processo de ajuste direto, com registo de entrada ENT-IRAT/2022/61;
2. Análise à queixa relativa à execução de contrato de concessão de restaurante, com registo de entrada ENT-IRAT/2022/59;
3. Análise à queixa relativa a licenciamento de obra, com registo de entrada ENT-IRAT/2022/60;
4. Verificação dos instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa inspetiva, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. Em 2021 não foi realizado procedimento pré-contratual de concurso público para a adjudicação das empreitadas objeto de queixa, em que existia identidade ou unidade do objeto contratual, tendo o somatório dos contratos celebrados ultrapassado o valor que permitia o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, sendo que a não



- realização de procedimentos concorrenciais e o fracionamento da despesa são suscetíveis de constituir a prática de eventual responsabilidade financeira sancionatória;
2. Decorrente da ambiência pandémica, ocorreram circunstâncias extraordinárias, que conduziram, à impossibilidade objetiva do cumprimento da obrigação de manter aberto o restaurante concionado, alvo da queixa;
 3. Na análise à queixa relativa a licenciamento de obra, foi concluído que a autarquia cumpriu a obrigatoriedade de publicitação da emissão do alvará de loteamento, através da publicação de aviso na página da internet do município e da respetiva publicação num jornal de âmbito local, tendo a visita da equipa inspetiva com o fiscal municipal, permitido observar a afixação de aviso, visível do exterior, nos lotes objeto das operações urbanísticas de construção (em curso) de habitações familiares, atestando a promoção da publicidade exigida por lei;
 4. O Código de Ética e Conduta do Município não se encontra publicitado na página da internet;
 5. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi aprovado em 2014, não se tendo registado qualquer atualização desde então, não se encontra publicitado na página da internet do Município, não foi remetido ao órgão de controlo nem foram elaborados os relatórios anuais de execução.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 55 a 56, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

